

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.161, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001

Altera o Decreto nº 5.922, de 15 de março de 1999, no que especifica, que regulamenta a admissão de Estagiários no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto na Lei nº 3.056, de 22 de dezembro de 1998.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, art. 5º da Lei nº 3.056, de 22 de dezembro de 1998 e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 227.973-9/99, **DECRETA**:

Art. 1º O § 1º do art. 3º, do Decreto nº 5.922, de 15 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º ...

§ 1º O Quadro de Estagiários será estabelecido até o mês de dezembro para vigorar no ano seguinte, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) do número de servidores existentes no Quadro do Poder Executivo.”

Art. 2º O “caput” do art. 4º, do Decreto nº 5.922, de 15 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As atribuições dos estagiários de educação superior serão definidas pela Secretaria ou órgão em que estejam exercendo o estágio, sob supervisão de profissional competente da área específica.”

Art. 3º O art. 6º, do Decreto nº 5.922, de 15 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A admissão de estagiários será efetuada mediante processo seletivo de provas objetivas, realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos e de forma extraordinária sempre que for necessário preencher vagas, conforme calendário instituído pela Comissão Coordenadora de Seleção de Estagiários, nomeada pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH.

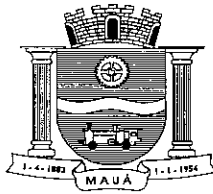
Parágrafo único. A classificação decorrente da seleção de que trata o “caput” deste artigo terá validade máxima de 02 (dois) anos.”

Art. 4º O art. 9º, do Decreto nº 5.922, de 15 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A admissão de Estagiários de curso superior para a prática de ensino, será feita pelo prazo de até 02 (dois) anos, devendo o estágio findar-se com o término do ano letivo do segundo ano de estágio.”

Art. 5º O “caput” do art. 14, do Decreto nº 5.922, de 15 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.161, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001 -fls. 02 -

“Art. 14 A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estagiário, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário de funcionamento do local onde se dará o estágio na Administração Municipal, devendo, ainda, observar os seguintes requisitos:”

Art. 6º O “caput” do art. 17, do Decreto nº 5.922, de 15 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O Estagiário que for reprovado no semestre ou ano letivo do curso, tendo que refazê-lo no todo, terá o Termo de Estágio imediatamente rescindido pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH, a quem incumbe controlar tal situação.”

Art. 7º Os Anexos I e II do Decreto nº 5.922, de 15 de março de 1999, passam a ser os Anexos I e II, constantes do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 20 e 21 do Decreto nº 5.922, de 15 de março de 1999.

Município de Mauá, em 01 de fevereiro de 2001.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

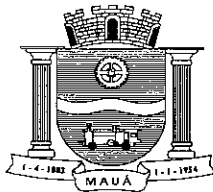
ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos

VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ APARECIDO BARBOSA
Secretário Interino de Governo

tp/



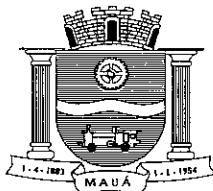
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 6.161, DE 01 FEVEREIRO DE 2001

ANEXO - I

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE 2001

CURSO	TOTAL
Administração de Empresas	14
Arquitetura	19
Artes Cênicas	01
Artes Plásticas	04
Biblioteconomia	05
Biologia	01
Ciências Sociais	05
Direito	15
Educação Artística	05
Educação Física	20
Enfermagem	04
Engenharia Civil	06
Fisioterapia	01
Geografia	05
História	01
Informática	08
Jornalismo	03
Letras	10
Magistério	30
Música	05
Nutrição	03
Pedagogia	36
Psicologia	01
Publicidade e Propaganda	01
Serviço Social	12
Turismo	01
TOTAL	216



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.161, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ celebra-se este Termo do Compromisso de Estágio, entre Prefeitura do Município de Mauá e, de outro lado, o

ESTAGIÁRIO (A)

NOME:

RUA:

BAIRRO:

MUNICÍPIO

CEP.

DOC. IDENTIDADE

Regularmente matriculado no _____ ano do curso de _____

de nível _____.

ÁREA DE ESTÁGIO: _____

ÓRGÃO DE ESTÁGIO: _____

Nos termos da Lei Municipal nº 3.056, de 22.12.1998, Decreto Municipal nº 5.922 de 15.03.1999 e Legislação Federal aplicável convencionando as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O presente Termo terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____.

Cláusula 2ª - O Estagiário (a) se obriga a cumprir fielmente a programação de estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo, obrigando-se ainda, a obedecer ao horário determinado pela seção a que estiver subordinado, em forma compatível com o horário escolar e o órgão respectivo, obedecidas às limitações da cláusula seguinte:

Cláusula 3ª - Durante a vigência deste termo, o Estagiário receberá da Prefeitura, uma "Bolsa de Complementação Educacional", no valor de R\$ _____ por hora efetivamente estagiada, se tiver completado um mínimo de 60 (sessenta) e um máximo de 160 (cento e sessenta) horas mensais com pagamento proporcional às horas de estágio, sendo vedado o desdobramento do estágio em períodos inferiores a 03 (três) horas de duração.

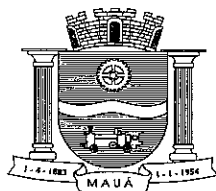
Cláusula 4ª - Na vigência do presente Termo, o estagiário estará incluído na abertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

Cláusula 5ª - O estagiário(a) se obriga a fornecer trimestralmente prova de frequência do curso.

Cláusula 6ª - Caso haja reprovação no ano ou semestre letivo será rescindido o Termo automaticamente

Cláusula 7ª - Não serão computados, para fins de pagamento da "Bolsa de Complementação Educacional" as horas relativas às aulas práticas e trabalhos curriculares realizados nos Serviços Públicos Municipais.

Cláusula 8ª - O término do estágio poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, a critério da Administração, em razão de conveniência administrativa ou aproveitamento insuficiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 6.161, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2001 -fls.02-

Cláusula 9ª - O presente Termo do Compromisso de Estágio tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial entre o **Estagiário** e a **PMM**, caracterizando a não vinculação empregatícia.

E, por estarem de inteiro teor e comum acordo com as condições e dizeres do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, as partes assinam-nos em duas vias de igual teor.

MARCO ANTONIO A. VALDEBENITO
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

ESTAGIÁRIO(A)

